

# emprego

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

A Universidade de Évora torna público que se encontra aberto procedimento concursal com vista ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, para o cargo de Diretor de Serviços dos Serviços de Biblioteca e Informação Documental, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso n.º 12585/2025 (2.ª Série) no Diário da República e BEP Oferta OE202505/0567, ambos de 16 de maio.

As candidaturas deverão ser formalizadas através da plataforma eletrónica de recrutamento da Universidade de Évora, através do link: <https://recrutamento.uporto.pt/>, mediante o preenchimento dos dados solicitados e anexação dos documentos obrigatórios para instrução da mesma.

**REVISTADEIRA (m/f)**  
FÁBRICA DE CONFEÇÕES  
225105993 / 925203522  
R. António Carneiro, 302  
Armazém O - Porto

**COZINHEIRO/O**  
Com experiência  
Entrada imediata  
Campo - Valongo  
Tlm. 913194105

**PARA FRANÇA - TROLHAS** Para a montagem de tijoleiras e ladrilho.  
**FERRAGEIROS - CARPINTEROS DE COFRAGEM** Alojamento e transporte por conta da empresa.  
Tlm. 915478738

**Precisa-se (m/f)**  
**COLABORADORA PARA HOTEL**  
Part-time 4/5 horas, c/ conhecimentos de inglês. Entrada imediata.  
Contacto: 916 793 881

**EMPREGADA DE LIMPEZA (m/f)**  
Para residencial. Meio tempo Falar: Campo Mártires da Pátria, 53 - Porto (à Cordoaria, em frente ao coreto)

**Precisa-se (m/f)**  
**PASTELEIRO** com experiência, e **AJUDANTE PADEIRO**  
Zona de Matosinhos  
Telemóvel: 913 528 589

# diversos avisos

**Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo**  
Juízo de Competência Genérica de Valença  
**ANÚNCIO**

Processo: 378/23.878VLN  
Justificação no Caso de Morte Presumida  
Requerente: Concepcion Perez Martinez  
Requerido: César Perez Martinez

Nos autos acima identificados, correm ditos de 4 (quatro) meses, contados da publicação do anúncio de que foi proferida sentença em 02-05-2025 a declarar a morte presumida de César Perez Martinez, residente que foi em: Lugar de Outeiro da Pedreira, 4930-000 VALENÇA, reportando-a ao dia 27/11/2012.

Valença, 15-05-2025  
N.º Referência: 54047009

O Juiz de Direito  
Dra. Isabel Carvalho Fernandes  
O Oficial de Justiça  
Joaquim Castro

**BP** Banco Português de Fomento

Encontrando-se agendada para o próximo dia 27 de maio de 2025 a Assembleia Geral de acionistas do Banco Português de Fomento, S.A., informamos, nos termos do disposto no artigo 110.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que os acionistas detentores das participações sociais no capital da sociedade são os seguintes:

Nome	Ações	Porcentagem	Votos
IPMFI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.	369 890 110	73,25%	3 698 901
Direção-Geral do Tesouro e Finanças	105 278 919	20,85%	1 052 789
Turismo de Portugal, I.P.	20 211 564	4,00%	202 116

BPF - Banco Português de Fomento, S.A.  
Carlos Leitão Pinto  
Presidente do Conselho de Administração

# diversos avisos

**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**  
Juízo Central Cível de Lisboa - Juiz 19

Processo: 10621/25.378LSB	Ação Popular	N.º Referência: 445324664	Data: 13-05-2025
---------------------------	--------------	---------------------------	------------------

Autor: Associação Ius Omnibus  
Réu: Alphabet Inc. e outro(s)...

Faz-se saber que nos autos acima identificados são citados os titulares de responsabilidades parentais de menores de 13 anos utilizadores de contas, produtos e serviços Google que residam habitualmente no território português para, no prazo de 30 dias após a publicação do anúncio, passarem a intervir no processo a título principal, querendo, acatando-o na fase em que se encontrar e ainda para dentro do mesmo prazo declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pelos Autores ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação, nomeadamente para o efeito de não lhe serem aplicáveis as decisões proferidas, sob pena de a sua passividade valer como aceitação, sem prejuízo de recusa pelo representado até ao termo da produção de prova ou fase equivalente, por declaração expressa nos autos, tudo nos termos do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 83/95.

Consiga-se que a causa de pedir e pedido consiste, entre outros, sumariamente em:

- (...) ao adotarem práticas comerciais enganosas, violadoras da privacidade, ao tratarem licitamente dados pessoais sem obter o consentimento livre, informado, específico e inequívoco dos consumidores representados e dos respetivos titulares de responsabilidades parentais, manifestado através de ato positivo e claro, não tratando dados pessoais e informações dos consumidores representados com base em necessidade contratual e interesse legítimo e em conformidade com finalidades lícitas; ao colocar cookies e outras tecnologias de rastreamento nos dispositivos dos consumidores representados sem consentimento válido e sem necessidade contratual; ao adotar condições pouco perceptíveis, não esclarecendo devidamente e suficientemente o modo como recolhem, tratam e partilham dados, ao enviarem indevidamente esses dados para fora da União Europeia, e, claro, na prossecução do seu objetivo de gerar lucros, expondo e criando riscos de exposição da intimidade da sua vida privada e familiar, sujeitando e expondo os consumidores representados a uma vigilância excessiva, utilizada para influenciar as suas decisões e comportamentos de maneira significativa, manipulando a sua conduta digital e extradigital, restringindo a tomada de decisões livres e independentes, distorcendo ou ariscando distorcer as opções dos consumidores;
- Sejam as Rés condenadas a comunicar a possibilidade de os titulares de responsabilidades parentais darem o consentimento livre, informado, específico e inequívoco, manifestado através de ato positivo e claro, para armazenamento e tratamento dos dados pessoais ao qual as Rés já procederam, sob pena de os mesmos dados serem apagados, ficando-se um montante per diem a ser pago pelas Rés se esta obrigação não for cumprida dentro do prazo definido pelo Tribunal;
- Sejam as Rés condenadas a pôr termo às práticas ilícitas em causa:
  - Implementando mecanismos que garantam que os menores de 13 anos não se possam registar nas contas dos produtos e serviços Google sem a devida autorização pelos dos titulares das responsabilidades parentais, fixando-se um montante per diem a ser pago pelas Rés se esta obrigação não for cumprida dentro do prazo definido pelo Tribunal;
  - Fechando todas as contas dos produtos e serviços Google de utilizadores menores de 13 anos de idade, devendo ficar salvaguardada a possibilidade de ser dado o consentimento pelos respetivos titulares das responsabilidades parentais para a manutenção da conta;
  - Fechando todas as contas dos produtos e serviços Google para as quais não consentiram que os utilizadores tenham mais de 13 anos de idade;
  - Implementando mecanismos que garantam que tratam os dados pessoais dos menores de 13 anos com fundamento numa base jurídica válida, garantindo que obtêm consentimento válido dos titulares de responsabilidades parentais dos utilizadores menores Google;
  - Implementando mecanismos que garantam a colocação de cookies ou outras tecnologias de rastreamento nos dispositivos dos consumidores representados apenas quando exista consentimento válido dos titulares de responsabilidades parentais dos utilizadores menores Google;
  - Mecanismos que garantam que só são operadas transferências dos dados pessoais dos consumidores representados Google para países fora da EEE que assegurem um nível de proteção adequado desses dados, fixando-se um montante per diem a ser pago pelas Rés se esta obrigação não for cumprida dentro do prazo definido pelo Tribunal;
- Se declarado que as práticas das Rés referidas na alínea a) causaram danos aos interesses difusos e/ou interesses coletivos da liberdade, autodeterminação e desenvolvimento livre da personalidade, integridade moral, da proteção de dados pessoais, da tutela das relações de consumo e da proteção da privacidade;
- Se declarado que estas práticas das Rés causaram danos aos interesses individuais homogêneos dos consumidores representados;
- (...) tudo como melhor consta do duplificado da petição inicial.

Fica advertido que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

A Juiz de Direito  
Dra. Ana Cláudia Cáceres  
O Oficial de Justiça  
Rui Pedro Antunes Marques

Notas:  
• Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento.  
• As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro, do Domingo de Ramos à Segunda-Feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de agosto.  
• Nos termos do art.º 40.º do CPC, é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor; nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

**REPÚBLICA PORTUGUESA**  
AMBIENTE E ENERGIA

**Direção-Geral de Energia e Geologia**

**INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO**

**EDITAL**

Processo n.º 062/11/407 (Área Centro)

Em conformidade com a disposição do n.º 9.º, da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, são convidadas as entidades singulares ou coletivas a apresentar, por escrito, para os serviços da DICC - Divisão de Instalações de Combustíveis do Centro da DGEG (Área Centro), sítios na Rua Câmara Pestana, n.º 74, 3030-163 Coimbra, telefone n.º 239 700 200, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste Edital, as suas reclamações contra a concessão da licença requerida pela entidade abaixo indicada, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, podendo para o efeito examinar o respetivo processo nos serviços acima referidos.

Entidade: Prio Energy, S.A.  
Localização da Instalação:  
Morada: Estrada Nacional 1 Km-224,850 - Lado Poente  
Freguesia: Barrô  
Concelho: Agleuada  
Distrito: Aveiro  
Capacidade total: 68000 litros.

Produto	Armazenagem	Capacidade (litros)
Gasóleo Rodoviário	Subterrâneo	24 000
Gasóleo Rodoviário	Subterrâneo	24 000
Gasolina Euro Super (I.O.95)	Subterrâneo	10 000
Gasóleo Colorido e Marcado	Subterrâneo	10 000

Tipo de Instalação: Posto de Abast. - Comb. Líquidos  
Finalidade: Venda  
22-04-2025

Por subdelegação de poderes  
Despacho n.º 1394, de 30/01/2025  
Helena Rodrigues  
Chefe de Divisão

**REPÚBLICA PORTUGUESA**  
AMBIENTE E ENERGIA

**Direção-Geral de Energia e Geologia**

**INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO**

**EDITAL**

Processo n.º 062/01/01/131 (Área Centro)

Em conformidade com a disposição do n.º 9.º, da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, são convidadas as entidades singulares ou coletivas a apresentar, por escrito, para os serviços da DICC - Divisão de Instalações de Combustíveis do Centro da DGEG (Área Centro), sítios na Rua Câmara Pestana, n.º 74, 3030-163 Coimbra, telefone n.º 239 700 200, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste Edital, as suas reclamações contra a concessão da licença requerida pela entidade abaixo indicada, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, podendo para o efeito examinar o respetivo processo nos serviços acima referidos.

Entidade: Prio Energy, S.A.  
Localização da Instalação:  
Morada: Estrada Nacional 1, km 224,850 - Lado Nascente  
Freguesia: Barrô  
Concelho: Agleuada  
Distrito: Aveiro  
Capacidade total: 50000 litros.

Produto	Armazenagem	Capacidade (litros)
Gasóleo Rodoviário	Subterrâneo	24 000
Gasóleo Rodoviário	Subterrâneo	16 000
Gasolina Euro Super (I.O.95)	Subterrâneo	10 000

Tipo de Instalação: Posto de Abast. - Comb. Líquidos  
Finalidade: Venda  
22-04-2025

Por subdelegação de poderes  
Despacho n.º 1394, de 30/01/2025  
Helena Rodrigues  
Chefe de Divisão

**REPÚBLICA PORTUGUESA**  
AMBIENTE E ENERGIA

**Direção-Geral de Energia e Geologia**

**EDITAL**

INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO/ POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

CAC N.º 4022

Faço saber que RENOVINVEST - ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A., pretende obter a licença para uma instalação de combustíveis, destinada a venda ao público, sítio em Nossa Senhora da Vila, cruzamento da E.N. 4 com a E.N. 114 - 7050-100 Montemor-o-Novo, União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, concelho de Montemor-o-Novo e distrito de Évora.

A referida instalação encontra-se abrangida pelas disposições do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que estabelece os procedimentos de licenciamento das instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis e pelos respetivos regulamentos de segurança.

Em conformidade com a disposição do n.º 9, da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, são convidadas as entidades singulares ou coletivas a apresentar, por escrito, para DGEG/DICC - Divisão de Instalações Técnicas e Combustíveis Sul - Alentejo, sítio em Praçada das Empresas 3, n.º 18, 7005-639 Évora, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste edital, as suas reclamações contra a concessão da licença requerida pela entidade acima indicada com a seguinte constituição:

Produto	Instalação	Capacidade (litros)
Gasóleo Rodoviário	Enterrada	50 000
Gasolina Euro Super (I.O.95)	Enterrada	10 000
Gasóleo Rodoviário	Enterrada	15 000
Gasóleo Rodoviário	Enterrada	15 000
Gasolina Euro Super (I.O.95)	Enterrada	30 000

num total de 120 000 litros.  
05/05/2025

Por subdelegação de poderes conforme  
Despacho n.º 1394/2025, de 30/01/2025  
Edgar de Jesus Grava Mourinho  
Chefe de Divisão da DICC-Alentejo

**PEDIDO DE COMPARÊNCIA**

Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de cabeça de casal da massa hereditária do seu progenitor António Manuel Abrantes, pelo a todos os legítimos herdeiros, moradores em parte incerta em Portugal, que constem com a cabeça-de-casal da massa hereditária, no prazo de 30 dias, através do email [maria.luisa.abrantes@hotmail.com](mailto:maria.luisa.abrantes@hotmail.com), ou através do número +244 92321510 ou +244 923210834, para efeitos de tratar da habilitação de herdeiros.

# diversos

**ASTROLOGO PROF. SIDIA**  
Tem problemas?  
O Prof. ajuda a resolver qualquer que seja o seu problema, mesmo os mais difíceis.  
938422185 - Porto/Lisboa

**JN**

**VENHA ANUNCIAR CONNOSCO**

**Espaço JN**  
222 096 245  
[espacojn@globalmediagroup.pt](mailto:espacojn@globalmediagroup.pt)

**Ao menino Jesus de Praga, agradeço as graças recebidas. O.D**

**PROF. TATOU - V.N.GAIA**  
Problemas de Amor e Amaração Não sofra mais por amor. Ajuda a resolver problemas como o amor, família, negócio, impolência sexual, Afasia e aproxima pessoas amadas.  
Envio de mensagens rápido.  
919825038 - 934168141

**OFEREÇA UMA PRIMEIRA PÁGINA DE ARQUIVO OU PERSONALIZADA**

**JN**

[paginas@jn.pt](mailto:paginas@jn.pt) | 222 096 245